



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 167/2025

Institui o Título de "Mestre da Cultura de Maracanaú" e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o título honorífico de "Mestre da Cultura de Maracanaú", destinado ao reconhecimento e valorização de pessoas detentoras de saberes e fazeres das tradições populares e da cultura tradicional do município.

Art. 2º Poderão ser reconhecidos como Mestres da Cultura de Maracanaú:

- I – Brincantes, artesãos, mestres de ofício, artistas populares, líderes comunitários ou religiosos de tradição oral e popular;
- II – Pessoas que demonstrem domínio prático de expressões culturais tradicionais, nas áreas da música, dança, teatro popular, literatura oral, religiosidade, culinária tradicional, arte figurativa, entre outras;
- III – Indivíduos com atuação comprovada na transmissão de seus conhecimentos para as novas gerações.

Art. 3º A escolha dos Mestres da Cultura será feita anualmente, por meio de edital público divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Cada edição poderá reconhecer até cinco (5) Mestres da Cultura.

§ 2º A seleção será feita por uma comissão composta por representantes do poder público, sociedade civil e especialistas em cultura popular.

Art. 4º Os agraciados com o título de "Mestre da Cultura de Maracanaú" receberão:

- I – Diploma de Reconhecimento Público, entregue em sessão solene da Câmara Municipal;
- II – Bolsa de valorização da cultura popular, no valor de até R\$ 1.200,00 mensais, pelo período de dois (2) anos, podendo ser renovada conforme avaliação;
- III – Apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura para registro, divulgação e salvaguarda de sua prática cultural.

Art. 5º A concessão do título e da bolsa não gera vínculo empregatício com o poder público municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias após sua publicação, definindo critérios de seleção, avaliação e formas de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Mestres da Cultura.



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Junho de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 02/06/2025  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.30*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o título de "Mestre da Cultura de Maracanaú", com o objetivo de reconhecer, valorizar e apoiar os detentores dos saberes e fazeres da cultura tradicional e popular de nosso povo.

Inspirado na bem-sucedida experiência da Lei Estadual nº 13.842/2006, que instituiu o Programa Estadual dos Tesouros Vivos da Cultura no Ceará, esta iniciativa busca garantir o reconhecimento público e a salvaguarda dos conhecimentos tradicionais que fazem parte da identidade cultural maracanauense, contribuindo para a sua transmissão às novas gerações.

Maracanaú é um território de ricas manifestações culturais, presente na dança, no artesanato, na música, na oralidade, na religiosidade e nas mais diversas formas de expressão popular. São saberes mantidos e transmitidos, há décadas, por mestres que, muitas vezes, vivem em situação de invisibilidade social e sem apoio do poder público. A criação do título de "Mestre da Cultura de Maracanaú" representa, portanto, uma reparação histórica e um avanço nas políticas de cultura do nosso município.

Além do reconhecimento simbólico, o projeto prevê o pagamento de uma bolsa mensal de valorização da cultura popular, garantindo meios para que esses mestres possam continuar exercendo sua função social, educativa e cultural. Também prevê apoio institucional para registro, documentação e divulgação de seus trabalhos, o que é fundamental para a preservação da memória coletiva e do patrimônio imaterial de Maracanaú.

A proposta ainda estabelece critérios públicos e democráticos de seleção, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, especialistas e representantes da sociedade civil, assegurando legitimidade e transparência ao processo. A valorização da cultura tradicional é um instrumento poderoso de fortalecimento da identidade local, inclusão social e desenvolvimento humano. Cuidar dos nossos mestres é cuidar da alma do nosso povo.

Diante da relevância sociocultural desta proposta, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10893](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10893)

